



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.084/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FERVEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador das ações e estratégias voltadas a assegurar o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização na Educação Infantil (0 a 5 anos e 11 meses) e a garantir a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano de escolaridade, garantindo a consolidação das competências essenciais de leitura, escrita e matemática, em consonância com as legislações nacionais e diretrizes pedagógicas vigentes.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento das capacidades de leitura e de escrita;

II – Letramento: o desenvolvimento das práticas sociais de leitura e de escrita e sua utilização nas diferentes situações da vida cotidiana;

III – Alfabetização matemática: o desenvolvimento das noções lógico-matemáticas básicas, incluindo a compreensão de números, operações e grandezas, e a capacidade de interpretação e resolução de situações-problema.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II – A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III – A alfabetização em Língua Portuguesa;

IV – O letramento em Língua Portuguesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

V – A alfabetização matemática;

VI – A compreensão da alfabetização e do letramento como processos indissociáveis, em todas as disciplinas;

VII – A formação contínua e a valorização dos profissionais da educação;

VIII – A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX – O monitoramento e a avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Cooperação e articulação técnica entre os entes federativos e demais instituições voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

II – Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização e ao letramento;

III – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores;

IV – Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, respeitada a autonomia pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;

V – Aquisição da língua escrita com função social;

VI – Valorização do letramento e das práticas sociais letradas;

VII – Valorização de metodologias dialógicas e reflexivas na alfabetização e no letramento matemático.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Promover, na Educação Infantil, experiências pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da linguagem, da cultura escrita, das práticas sociais de leitura e escrita e das demais habilidades precursoras da alfabetização, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – Garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, assegurando-lhes o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e alfabetização matemática;

III – Implementar programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da alfabetização, do letramento e da alfabetização matemática, observadas as diretrizes nacionais e as especificidades do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

IV – Promover a educação inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da educação especial condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, mediante estratégias pedagógicas adequadas, atendimento educacional especializado e recursos de acessibilidade;

V – Ampliar e fortalecer o acesso a recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos destinados à melhoria do processo de alfabetização;

VI – Participar de avaliações externas e realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico e o monitoramento da aprendizagem;

VII – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante avaliações diagnósticas, planejamento pedagógico, intervenções específicas, acompanhamento sistemático e monitoramento contínuo dos resultados, assegurando a consolidação das competências essenciais de leitura, escrita e alfabetização matemática;

VIII – Reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade na aprendizagem, assegurando oportunidades educacionais a todos os estudantes;

IX – Incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de desenvolvimento das competências de leitura, escrita e alfabetização matemática;

X – Reduzir a distorção idade-série por meio de ações pedagógicas preventivas e de recomposição das aprendizagens;

XI – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e a gestão pedagógica das unidades escolares, visando à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Priorizar a alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Fortalecer e incentivar práticas de ensino para a linguagem oral e a leitura desde a Educação Infantil;

III – Estimular hábitos de leitura e escrita em diferentes gêneros textuais;

IV – Valorizar o professor alfabetizador, reconhecendo sua importância no processo de ensino e aprendizagem;

V – Fortalecer a atuação das equipes gestoras escolares, garantindo acompanhamento, formação continuada e suporte para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

VI – Fortalecer a atuação das equipes técnico-pedagógicas, garantindo apoio aos professores, acompanhamento das ações pedagógicas e estratégias para promover a aprendizagem dos estudantes;

VII – Elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos que subsidiem o planejamento docente, contribuindo para a organização das práticas de ensino;

VIII – Orientar as práticas educativas com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Currículo de Referência de Minas Gerais, assegurando o alinhamento das ações pedagógicas, a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX – Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando as defasagens identificadas por meio de avaliações diagnósticas e do acompanhamento contínuo da aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, garantindo ações pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral, considerando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, sociais e culturais;

II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes dos ciclos subsequentes que apresentam dificuldades no processo de alfabetização, necessitando de acompanhamento pedagógico, intervenções e estratégias específicas para fortalecer a aprendizagem da leitura e da escrita;

IV – Estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens, garantindo intervenções pedagógicas específicas para assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo;

V – Estudantes pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas, do campo e demais comunidades tradicionais, considerando suas especificidades culturais, sociais e territoriais, garantindo uma educação inclusiva, equitativa e contextualizada.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários os grupos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil;

II – Professores do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental, responsáveis pelo desenvolvimento do processo de alfabetização e pela consolidação das aprendizagens, atuando no fortalecimento das habilidades de leitura, escrita, interpretação e demais competências essenciais dos estudantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

bem como professores do 3º ao 5º ano que atuam na recomposição da aprendizagem, assegurando a alfabetização do segundo ciclo do Ensino Fundamental;

III – Profissionais da educação que atendem estudantes das comunidades escolares quilombolas, garantindo formação e suporte pedagógico para a implementação de práticas educativas inclusivas, contextualizadas e que valorizem os saberes e as tradições quilombolas;

IV – Pedagogos escolares;

V – Diretores escolares;

VI – Demais profissionais das unidades educacionais;

VII – Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 9º. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, fica assegurado aos estudantes público-alvo da educação especial:

I – Atendimento educacional especializado;

II – Acessibilidade pedagógica;

III – Recursos de acessibilidade;

IV – Adaptações curriculares, quando necessárias;

V – Estratégias de alfabetização inclusiva.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – Orientações curriculares e metas objetivas;

II – Formação continuada de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III – Priorização do desenvolvimento das competências linguísticas e matemáticas, garantindo a apropriação da leitura, da escrita, da interpretação e dos conhecimentos matemáticos necessários à aprendizagem dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

IV – Instituição da certificação de professores alfabetizadores, como forma de reconhecer a formação continuada, o aprimoramento das práticas pedagógicas e o compromisso com a garantia da alfabetização dos estudantes;

V – Formação continuada de gestores educacionais;

VI – Seleção e produção de materiais didático-pedagógicos de qualidade, alinhados ao currículo, que subsidiem o planejamento docente e fortaleçam as práticas de ensino e aprendizagem;

VII – Produção e disseminação de materiais e divulgação de boas práticas pedagógicas, contribuindo para o compartilhamento de experiências que aprimorem e fortaleçam o ensino;

VIII – Ampliação da divulgação de recursos educacionais de qualidade, fortalecendo as práticas pedagógicas, o planejamento docente e as ações voltadas à melhoria da aprendizagem na rede;

IX – Recomposição de aprendizagens;

X – Documentação contínua das ações planejadas e executadas, assegurando o acompanhamento, a transparência e a avaliação dos processos pedagógicos e de gestão educacional;

XI – Elaboração e validação de instrumentos de avaliação;

XII – Aplicação de avaliações internas e externas de larga escala.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano permanente de formação continuada dos profissionais da educação, contemplando, entre outros aspectos, periodicidade, conteúdos prioritários, critérios de avaliação e acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. A recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental observará, no mínimo:

I – Avaliações diagnósticas;

II – Planejamento individualizado;

III – Intervenções pedagógicas específicas;

IV – Monitoramento contínuo dos resultados;

V – Acompanhamento dos estudantes em defasagem de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Monitoramento da qualidade, eficiência e eficácia dos programas;
- II – Avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- III – Acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas e executadas, garantindo o monitoramento, a organização e a avaliação das práticas pedagógicas e de gestão educacional;
- IV – Análise de resultados de avaliações internas e externas;
- V – Desenvolvimento de indicadores municipais de alfabetização;
- VI – Fomento a pesquisas acadêmicas voltadas à análise e ao aperfeiçoamento de programas e ações educacionais, contribuindo para a tomada de decisões;
- VII – Avaliações diagnósticas periódicas;
- VIII – Avaliações formativas;
- IX – Utilização de indicadores educacionais;
- X – Revisão periódica das ações da política pública com base nos resultados obtidos.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização observará as metas, as estratégias e as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, à Articuladora Municipal da Renalfa e à Comissão Municipal a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

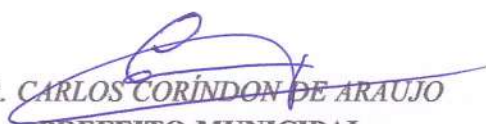
Art. 16. É de competência da Comissão de Trabalho Intersetorial apoiar as famílias e os estudantes em idade de alfabetização da rede municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consignadas no orçamento vigente e nos futuros, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará as obrigações administrativas constantes desta Lei por meio de Decreto Municipal, no que for necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 20 de julho de 2026.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL